



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA FERNANDO SARDETO  
CORREDATO – ME, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
TOMADA DE PREÇO N.º 009/2017.**

CONTRATO N.º 096/2017

ID-TCE/PR N.º 1135/2017

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

O MUNICÍPIO DE MIRADOR(PR), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a Empresa FERNANDO SARDETO CORREDATO – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Flamboyant Jardim São Pedro KM 58 – RODV.PR 466, na Cidade de Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº27.157.580/0001-81, neste ato representado por FERNANDO SARDETO CORREDATO, residente e domiciliado Avenida Brasil, nº 1993, centro na cidade de Rondon, Estado do Paraná, CEP 87.800-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.961.708-1, e do CPF/MF nº. 044.396.139-50, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços Nº 009/2017, pelos termos da proposta da contratada, datada de, e pelas cláusulas e seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de Construção Civil, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Construção de Rampa Náutica. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 009/2017.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Tomada de Preços nº 009/2017, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.



## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada por Preço Global.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 130.648,84 (cento e trinta mil seiscientos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante da proposta.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas:

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O faturamento deverá ser entregue em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), ao Gestor do Contrato na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- c) O pagamento da primeira parcela fica condicionado a apresentação da ART da execução da obra e sua matrícula.
- b) As liberações das parcelas ficam condicionadas à apresentação:
  - Das certidões Negativas do INSS e do FGTS.
- c) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
  - Do Termo de Recebimento Provisório;
  - Das certidões Negativas do INSS e do FGTS.



## PARÁGRAFO TERCEIRO

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Mirador – CNPJ nº 75.475.442/0001-93.

## PARÁGRAFO QUARTO

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

## PARÁGRAFO QUINTO

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhada por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>				
<b>Ruas, Logradouros e Estradas Rurais -44.90.51.02.02.00</b>				
465	08.004.23.695.0003.2053	44.90.51.02.02.00	0	R\$ 1.614,93
465	08.004.23.695.0003.2053	44.90.51.02.02.00	737	R\$ 129.592,20
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 131.207,13</b>

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato;
- serviços de terraplanagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação dos empreendimentos no terreno tecnicamente aprovado uma



vez que os valores a serem repassados pela UNIÃO por intermédio do Ministério de Turismo, representados pela Caixa Econômica Federal, referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do projeto pactuado e aprovado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- d) contratar todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da reforma, cumprindo as prescrições referentes às leis trabalhistas e da Previdência Social;
- c) utilizar mão-de-obra especializada e qualificada, a fim de obter resultado final satisfatório;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual - EPIs;
- e) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) registrar e recolher em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, a Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- i) fornecer e manter no local da obra/serviço um Diário de Obras para registros do andamento da obra, em 2 (duas) vias, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.
- j) fornecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, relação dos nomes de todos os funcionários que trabalharão na obra, bem como, os comprovantes do vínculo empregatício (carteira e livro ou ficha de registro de empregado), para que o CONTRATANTE possa fazer as verificações necessárias;



- k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a colocação, em local adequado, da placa da obra exigida pelo CREA, correspondente à obra;
- l) Elaborar e executar os projetos complementares que se fizerem necessários para a correta execução da obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta de Recursos provenientes do Contrato de repasse nº 804618, processo 1018609-85/2014 e Contra partida do Município recursos próprios.

## CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

## CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de 06 (seis) meses, a Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Artigo 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Toda vez que for solicitado e concedido o aditivo de prazo, a contratada se obriga a entregar junto a cópia da renovação do seguro da obra, de acordo com o prazo do aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

- a) Multa de 0,10 % (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra.
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Município de mirador, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- d) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos no município de mirador, pelo



prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas letras (a) a (d), inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, mão de obra e equipamentos a serem utilizados na execução do presente Contrato, serão fornecidos pelo contratado, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos no valor contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente de materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes do Memorial Descritivo e as normas da ABNT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO



Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Artigo 73, Inciso 1, alíneas “a” e “b”, e Artigo 76 da Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrá por conta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do recebimento definitivo do objeto deste contrato será liberada a garantia de execução, deduzindo-se os haveres da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos previstos de rescisão de contrato, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriadas pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUMENTO E SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO GESTOR - Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Fica indicada a Senhora **ROSANGELA BUENO GALO** – Assessora Jurídica, como gestora do contrato.
- b) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pelo **CONTRATADO**;



- c) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- d) Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da mesma;
- e) Atestar as notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO FISCAL - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento dos serviços por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

- a) - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicada os Senhores **EMERSON ROBERTO MAZINI**, Engenheiro do Município;
- b) - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, efetuando as medições e informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra;
- c) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 6(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, e Jornal de Circulação local e regional, pelo Contratante.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraiso do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Mirador, 24/07/2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Fernando Sardeto Corredato**  
FERNANDO SARDETO CORREDATO – ME

---

**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30